



CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026/FSCMPA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026/FSCMPA

PAE Nº E-2026/2464522

INSTRUMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE COM EMISSÃO DE LAUDO DA QUALIDADE DO AR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS DE USO PÚBLICO E COLETIVO DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – FSCMPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, entidade da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.929.345/0001-85, designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Tel: (____) _____, E-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA nº 050/2026/FSCMPA**, regulado pela legislação pública de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 2.787/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2026/NPRO/FSCMPA, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE COM EMISSÃO DE LAUDO DA QUALIDADE DO AR EM**

Página 1 de 16

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

AMBIENTES CLIMATIZADOS DE USO PÚBLICO E COLETIVO DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – FSCMPA, de acordo com a solicitação contida no Memo. Nº 068/2026/CSUP/FSCMPA e, conforme especificações estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e no quadro abaixo, com fundamento legal no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Análise da Qualidade do Ar conforme RE 09 + Análisebiofilme da água de condensação + Qualificação dos fungos em 51 pontos (49 pontos internos + 2 pontos externos) + Emissão de relatório e certificado por e-mail e físico a cada 6 meses.	02		
VALOR TOTAL				

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o monitoramento contínuo da qualidade do ar nos ambientes climatizados da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, especialmente em áreas críticas, visando assegurar condições adequadas de salubridade, segurança e bem estar aos pacientes, profissionais e demais usuários.

3.2 - A realização periódica de análises da qualidade do ar, com emissão de laudos técnicos por empresa especializada, é fundamental para identificar possíveis agentes contaminantes de natureza biológica, química e física, permitindo a adoção de medidas corretivas e preventivas, em conformidade com as normas vigentes, tais como a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA e a ABNT NBR 16401-3 .



CONTRATO

3.3 - Ressalta-se que a manutenção da qualidade do ar em ambientes hospitalares é essencial para a prevenção de infecções, controle de contaminantes e garantia da adequada prestação dos serviços assistenciais, especialmente em unidades que atendem pacientes em condições de maior vulnerabilidade.

3.4 - Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de análise e emissão de laudos da qualidade do ar se mostra imprescindível para o cumprimento das exigências legais e normativas, bem como para a preservação da saúde pública e continuidade das atividades institucionais.

CLÁUSULA QUARTA - DEFINIÇÕES, CONCEITOS E ABREVIATURAS

4.1 – Com a finalidade de identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, visando a organização, a coordenação e o controle dos serviços contratados, abaixo são apresentados os conceitos e definições, de acordo com o Plano de Gestão da Manutenção da CONTRATANTE:

- A. **AERODISPERSÓIDES:** Sistemas dispersos em um meio gasoso composto de partículas sólidas ou líquidas.
- B. **AMBIENTES CLIMATIZADOS:** são os espaços fisicamente determinados e caracterizados por dimensões e instalações próprias, submetidas ao processo de climatização, através de equipamentos.
- C. **AMBIENTES DE USO PÚBLICO E COLETIVO:** Espaço fisicamente determinado e aberto à utilização por muitas pessoas.
- D. **AR CONDICIONADO:** É o processo de tratamento do ar, destinado a manter os requerimentos de Qualidade do Ar Interior do espaço condicionado, controlando variáveis como a temperatura, umidade, velocidade, material particulado, partículas biológicas e teor de dióxido de carbono (CO₂).
- E. **AREAS OPERACIONAIS:** São as áreas isoladas, geralmente de acesso restrito, obrigadas ou ao ar livre, nas quais existem instalações ou postos de comando e controle de sistemas ou equipamentos. Fazem parte também das áreas operacionais as galerias, canaletas, caixas, poços de visita (vaults), vãos de prumadas etc., onde estejam instaladas cablagem, tubulações e outros equipamentos ou acessórios que sejam mantidos ou operados pela CONTRATADA.
- F. **CONTAMINAÇÃO FÚNGICA:** Presença de colônias de fungos. A contagem máxima permissível é aquelas recomendada pela resolução 09/2003 da ANVISA.
- G. **EQUIPAMENTO:** Conjunto unitário, completo e distinto, que exerce uma ou mais funções determinadas quando em funcionamento. (Dicionário de termos de Manutenção, Confiabilidade e Qualidade- ABRAMAN- 1996).
- H. **EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS BÁSICAS DE MANUTENÇÃO:** São equipamentos (ferramentas, máquinas, instrumentos de testes ou de medicação que serão utilizados para os serviços, sendo que todas as marcas têm caráter orientativo).



CONTRATO

- I. INSTRUMENTOS DE INSPEÇÃO, MEDIÇÃO E ENSAIOS: São utilizados no diagnóstico, ensaios e verificações/validações da manutenção, submetendo-os a confirmação metrológica sistemática em laboratórios, controlando e identificando o estado e a validade da calibração.
- J. EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS DE SEGURANÇA: São todos os equipamentos exigidos pelos órgãos governamentais para a execução de serviços profissionais tais como: capacetes, calçados, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscara de gás, capas plásticas e outros, fornecidos pela CONTRATADA, dentro do preço fixo cobrado pela execução dos serviços.
- K. ESPECIFICAÇÃO: É o conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas.
- L. FISCALIZAÇÃO: Equipe de profissionais do quadro de pessoal da FSCMPA, formada através de Ato Administrativo responsáveis por fiscalizar as atividades e os serviços prestados pela CONTRATADA, nos seus aspectos administrativos, técnicos, jurídicos e de segurança.
- M. MANUTENÇÃO (para efeito de qualidade do ar de interiores): Conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a boa qualidade do ar de interiores e de seus sistemas climatizadores constituintes, a fim de atender as necessidades de salubridade, segurança e trabalho de seus usuários.
- N. MATERIAL DE CONSUMO: Consideram-se materiais de consumo todos aqueles que se consomem a primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, a critério da FISCALIZAÇÃO, como por exemplo: Fitas isolantes plásticas, fitas de teflon, graxas, óleo, lubrificantes, pastas e solventes para limpeza, lixas, estopas, trapos para limpeza, solda de estanho, veda-juntas, solda chumbo em lençol ou em lingotes, tinta de proteção, pasta, sisal, querosene etc.
- O. MATERIAL PARTICULADO: Sujidade composta por material orgânico e inorgânico, incluindo outros elementos poluentes e aerodispersóides.
- P. NORMAS TÉCNICAS: É designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela CONTRATANTE para execução dos serviços de manutenção e operação dos Sistemas ou Equipamentos. Dentre as principais aplicáveis ao objeto tem-se:
- P.1) Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde.
- P.2) Resolução RE-09/2003 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (para efeito de acompanhante, e não de execução das análises laboratoriais).
- P.3) Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, notadamente a NR15.
- P.4) Resolução RDC-02/2003 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.



CONTRATO

P.5) Normas pertinentes da ABNT NBR 16401-3 e 10719.

P.6) Outras normas técnicas aplicáveis.

- Q. OPERAÇÃO: É a atividade exercida de modo sistemático em dispositivos de comando e manobra, de modo a controlar.
- R. ORDEM DE SERVIÇO INICIAL: É documento emitido pela contratante, onde se define oficialmente o início da vigência do contrato para o contratado, no qual deverá constar: o tipo de serviço autorizado ou objeto do contrato, a data de início e o prazo de execução do serviço, a característica e o valor do contrato.
- S. PADRÃO REFERENCIAL DE QUALIDADE DO AR INTERIOR: Marcador qualitativo e quantitativo de qualidade do ar interior, utilizado como sentinela para determinar a necessidade da busca das fontes poluentes ou das intervenções ambientais.
- T. PEÇA: Parte mais simples integrante de um componente.
- U. PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Documento que contém a descrição detalhada da metodologia que a licitante pretende adotar na execução dos serviços objeto deste termo de referência.
- V. SISTEMAS CLIMATIZADOR: Conjunto de equipamentos de ar condicionado (fancoils, selfs, fancoletes, ACJ e splits), rede de dutos e seus componentes, e casas de máquinas de climatizadores.
- W. SUBSISTEMA: Conjunto de equipamentos, elementos ou materiais, ligados fisicamente ou não, os quais através do desempenho de suas funções individuais, contribuem para uma mesma função.
- X. SISTEMA: É um conjunto constituído por um ou mais subsistemas.
- Y. VALOR MÁXIMO RECOMENDÁVEL: Valor limite recomendável que separa as condições de ausência e de presença do risco de agressão à saúde humana, de acordo com a Resolução 09/2003 da ANVISA.

4.2 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

4.2.1 - Segue a descrição e detalhamento dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA:

4.2.2 - Planejamento dos serviços:

- a) A contratada será responsável pela análise das plantas e projetos do sistema de ar condicionado, realização de vistoria "in loco" para avaliação das condições do ambiente de trabalho, suprimento de água, ponto de energia, horários de acesso, guarda de ferramentas, equipamentos e produtos, segurança e qualquer outro aspecto que possa merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços em comum acordo com a fiscalização da FSCMPA.



CONTRATO

- b) Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar um programa detalhado de execução dos serviços, o qual deverá ser discutido com o CONTRATANTE e, de comum acordo, ajustar a sua aplicação.
- c) O programa de execução deverá ser compatível com os horários disponíveis dos locais de execução da coleta de material, sendo: Para os locais cujo expediente de trabalho seja em horários administrativos da FSCMPA, deverão ser considerados a execução de serviços no período de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.2.3- Análise da qualidade do ar de ambientes interiores

- a) Deverão ser realizadas coletas e análises da qualidade do ar em ambientes interiores de acordo com o que estipula as Normas Técnicas nº 001, 002, 003 e 004 contidas na resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, após a execução das respectivas coletas de material, cujas análises devem ser realizadas por laboratório devidamente habilitado, com emissão de laudo conforme RE nº 09/2003 da ANVISA.

4.2.4 - Apresentação de relatório técnico

- a) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de avaliação final da da qualidade do ar emitido por laboratório devidamente credenciado e por profissional com competência legal conforme preconiza a resolução RE 09/2003 da ANVISA e ABNT 10719.
- b) O prazo para o início da coleta da amostra é de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço inicial pela FSCMPA, sendo o prazo total para a coleta e emissão do laudo conclusivo de 20 (vinte) dias.
- c) Os relatórios finais com os laudos deverão ser fornecidos em 02 (duas) vias iguais, impressas e encadernadas e apresentar os certificados de análise para cada ambiente analisado.
- d) Emitir anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA do serviço prestado;

4.3 - LOCAL DE SERVIÇO

4.3.1- O serviço deverá ser realizado entre as dependências da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPA), localizado na Rua Oliveira Belo 395, no Bairro do Umarizal, CEP: 66050-380 - Belém/PA.

4.3.2- O horário de entrega é das 08:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA - MATERIAL NECESSÁRIO PARA SERVIÇO

5.1 - A CONTRATADA deverá ter, em estoque, o material necessário para suprir os serviços a que se destina este termo, todos os insumos e equipamentos devem estar incluídos no valor global, sem possibilidade de cobrança adicional sendo que a falta de quaisquer dos produtos, cujo fornecimento



CONTRATO

incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

6.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 a 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - Em caso de prorrogação de prazo, o valor deste contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser precedido de análise dos setores jurídico, contábil e orçamentário.

6.3 - Estão incluídos no preço referente ao objeto desse contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias ao satisfatório cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - A forma de pagamento será por ordem bancária na conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com comprovante de regularidade fiscal da contratada.

7.2 - A nota fiscal deve ser emitida no quinto dia útil após o início dos serviços mediante assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho.

7.3 - Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

7.4 - A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

7.5 - Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

7.6 - Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021,, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Página 7 de 16

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

08.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática 10.302.1507.8288 e 10.122.1297.8338,

Fontes de recurso 0150000001-000000, 0150100001-000000, 0150100001-013373, 01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000, 01659000069-003264, 01659000069-008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100, 01659000069-008101, 01659000069-008102, 01659000069-009829, 01659000069-012736, 01659000069-009936, 01600000049-006653, 01600000049-009936, 02600311049-010520, 02600312049-009679, 02600312049-011801, 02600312049-012678, 02600000049-001609, 02600000049-011828, 02600311049-012529, e seus respectivos superavits, Elemento de despesa 339039.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da CONTRATANTE, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança da FSCMPA.

9.2 - Deverá manter em seu quadro permanente um profissional legalmente habilitado, com registro no conselho competente (CREA/CRQ ou equivalente), compatível com o objeto.

9.3 - Devera dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação.

9.4 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.5 - Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.9 - Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à FSCMPA, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto de contrato.

9.10 - Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste termo de referência.

9.11 - Arcar com todas as despesas, decorrentes das obrigações previstas na legislação fiscal, previdenciária e trabalhista.



CONTRATO

9.12 - Designar para a execução do objeto do contrato somente profissionais habilitados, nos termos da legislação vigente.

9.13 - Instruir seu(s) empregado(s) na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE.

9.14 - Fornecer, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), exigíveis para as atividades, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando-lhes o uso.

9.15 - Cumprir todas as normas e regras de Segurança e Medicina do Trabalho em relação aos profissionais envolvidos na execução do contrato.

9.16 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito no local de entrega do produto.

9.17 - Manter seus empregados devidamente segurados contra riscos e acidentes de trabalho.

9.18 - Cumprir além das disposições legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal pertinentes ao contrato, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.19 - É vedado, a CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.20 - Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

9.21 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado, com respaldo técnico, pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.22 - Em caso de inviabilidade na manutenção de um dos equipamentos cobertos pelo contrato de manutenção, a CONTRATADA deverá emitir laudo do equipamento, assinado pelo responsável técnico da empresa, com os motivos pelo qual não será realizada a manutenção corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

10.2 - Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais utilizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo da obra.

10.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento contratual.



CONTRATO

10.5 - Não corresponder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser, formalmente, solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato.

10.7 - Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a

Página 10 de 16

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

11.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

11.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

12.1 - À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;



CONTRATO

- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

12.2 - A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

12.3 - A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

12.4 - Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

12.5 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

12.6 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

12.7 - As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Página 12 de 16

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item "a" supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

13.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

13.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

13.6 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.



CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1 - Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - Nos termos do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO



CONTRATO

16.1 - Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Termo de Referência

II - Proposta da CONTRATADA

III - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 050/2026/FSCMPA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

18.2 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

18.3 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

20.2 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

20.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

20.4- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, ____ de ____ de 2026.

BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

(NOME DO REPRESENTANTE)
REPRESENTANTE
(NOME DA EMPRESA)
CONTRATADA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2464522

Anexo/Sequencial: 43

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/20

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: PAULA ANGELA DA COSTA ROCHA,

CPF: **.556.038-**

Em: 13/05/2026 09:22:17

Aut. Assinatura: 4bdc94715d2f7460f92c916d230caec9f239b0776248b5523de4142b97b5d564



Identificador de autenticação: 61e90508-33f1-48b1-bd56-8cd58e25bb3f

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>